

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E EMPRESA CONSTRUTORA CARVALHO'S E OLIVEIRA'S LTDA NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede na AV. Fernando M. Lopes, nº 12, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dilcélio de Oliveira Hott, e a empresa **CONSTRUTORA CARVALHO'S E OLIVEIRA'S LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.764.156/0001-00, representada pelo Sr. Alisson Izidoro de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 075.534.626-24, portador da Carteira de Identidade nº MG-14848932 PCE/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2023, Tomada de Preços nº003/2023, e de conformidade com Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em trechos críticos de estradas vicinais, situadas no Vórrego da Sinceridade e Barra do Jaguarai, no Município de Reduto/MG, nos termos do Contrato de Repasse nº 914320/2021/MAPA/CAIXA, em conformidade com a planilha orçamentária de custo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que compõem o presente instrumento.**

1.2 - Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2023, Tomada de Preços nº 003/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

3.1 - A execução da obra dar-se-á por empreitada por preço global, nas condições estabelecidas no Projeto de Engenharia. A execução contratual se iniciará após o envio da Ordem de Serviço (O.S.), emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

3.2 - A obra será recebida da seguinte forma:

- a) o recebimento provisório da obra será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- b) o recebimento definitivo da obra será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, feito por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

c) A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, e neste Edital; para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo a Contratada deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS;

3.3 - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o serviço em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a **R\$ 239.955,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, do boletim medição correspondente a parcela executada.

4.1.1 - O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da nota fiscal, sendo lícito à CONTRATADA optar pela emissão de cheque nominal a contratante;

4.2 - Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

4.3 - O pagamento da primeira medição somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem:

a) O registro da obra no CREA/MG;

b) O registro da obra junto ao INSS;

4.4 - Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Projeto Básico, Memorial descritivo e cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

4.5 – O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

4.5.1 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 0207154510019 1.013 449051 – Ficha: 811.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**



## **6.1 - DA CONTRATANTE**

6.1.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços;

6.1.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagara(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.

6.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

6.1.4 - Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

6.1.5 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.6 - Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços à Contratada;

6.1.7 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

6.1.8 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas, de acordo com as leis que regem a matéria;

6.1.9 - Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

6.1.10 - Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

6.1.11 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do avençado;

6.1.12 - O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

## **6.2 - DA CONTRATADA**

6.2.1 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

6.2.2 - Manter todos os empregados envolvidos na execução do avençado devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas;

6.2.3 - Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.

6.2.4 - Responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

6.2.5 - As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.

6.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas,

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis;

6.2.7 - Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e legais vigentes no País, Estado e Município, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital vinculado a este contrato;

6.2.8 - A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

6.2.9 - Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

6.2.10 - Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos;

6.2.11 - Informar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.2.12 - Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato;

6.2.13 - Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;

6.2.13.1 - Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados determinados pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2.14 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços o MUNICÍPIO poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **1% (um por cento) por dia**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da



autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.4 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso a Prefeitura;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- mais de 2 (duas) advertências.

7.5 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Administração, nos termos do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A Gestão e fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.1 - A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja imposição de multas contratuais.

9.1.2 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

9.1.3 - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

10.1 - Os preços que contratados não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

10.2 - As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 - Este contrato tem vigência de 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º



8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

13.2 - De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.4 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Reduto/MG, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Reduto/MG, 30 de janeiro de 2023.

**DILCELIO DE OLIVEIRA**  
HOTT:46309977687

Assinado de forma digital por  
DILCELIO DE OLIVEIRA  
HOTT:46309977687  
Dados: 2023.02.03 14:13:34 -03'00'

**MUNICIPIO DE REDUTO/MG**

**Dilcelio De Oliveira Hott – Prefeito Municipal**

**ALISSON IZIDORIO DE OLIVEIRA:07553462624**

Assinado de forma digital por ALISSON IZIDORIO DE OLIVEIRA:07553462624  
Dados: 2023.02.03 12:18:07 -03'00'

**)CONSTRUTORA CARVALHO'S E OLIVEIRA'S LTDA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: